



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0279921/2019			
PA COPAM Nº: 14697/2007/2002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.	CNPJ:	12.358.813/0001-37
EMPREENDIMENTO:	TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - MAT:11867 E 27.085 DNPM833.950/2006	CNPJ:	12.358.813/0001-37
MUNICÍPIO:	ABADIA DOS DOURADOS	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-1-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA PAULA DAYRELL ROSA		REGISTRO: CREA-MG 182953	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreza Batista de Aguiar Gestora Ambiental		1.367.743-0	
Rodrigo Angelis Alvarez Analista Ambiental e Diretor da Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM-TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0279921/2019

O empreendimento TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Abadia dos Dourados. Em 07/08/2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 14697/2007/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as seguintes atividades: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

O empreendedor possui processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) sob nº 833.950/2006, na fase requerimento de lavra, para as substâncias de areia e diamante, em área concedida de 234,08 hectares.

No dia 20/09/2018 o empreendedor apresentou novo FCE com a exclusão das seguintes atividades: A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

Sendo assim, a atividade do empreendimento objeto deste licenciamento refere-se à extração de areia no leito do Rio Dourados, registrando a produção bruta de 48.000 m³/ano e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, extensão ≤5 km. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8 e potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade de código A-05-05-3, de acordo com a DN nº 217/2017.

Para a intervenção ambiental na área do empreendimento, o empreendimento possui Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA nº 0025480-D emitido pelo órgão ambiental competente, o qual aprovou intervenção em APP e supressão de vegetação nativa e DAIA 3716-D aprovado com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Embora, tenha a aprovação das DAIA's, o cadastro ambiental rural - CAR apresentado não corresponde às matrículas das DAIA's.

Para o abastecimento dos maquinários foi construído um ponto de abastecimento com tanque aéreo com capacidade total de 15 m³, nos estudos informa que, possui bacia de contenção, piso impermeável e rede de ligação à caixa separadora de água e óleo. Aos autos do processo foi apensada a declaração de dispensa de licenciamento ambiental com o seguinte número de protocolo 21846405/2018 para a instalação de sistema de abastecimento aéreo.

O empreendedor possui certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna para consumo humano). Quanto ao processo de renovação de portaria nº 2298/2009 para dragagem de curso de água para fins de extração mineral consta como outorga indeferida.

Por isso, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - MAT:11867 E 27.085 DNPM833.950/2006 para as atividades de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, no município de Abadia dos Dourados(MG).

Tal decisão se justifica pelo indeferimento do processo de outorga do empreendimento. Sem água não é possível que a atividade em questão seja desenvolvida.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle é de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis.